PORTARIA INTERNA D.FDRP/USP 024/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Revoga as Portarias Internas FDRP Nº 014 e 015, de 28/08/2012, dispõe sobre o uso, gratuito e oneroso, do Auditório do Bloco E da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP para atividades que especifica.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições, conforme art. 42, I, do Regimento Geral da USP, visando à regulamentação da utilização do Auditório do Bloco E desta Unidade para eventos acadêmicos, administrativos e/ou artísticos-culturais, e a garantir de forma sustentável a manutenção do prédio, equipamentos e os demais custos que a FDRP despende com toda sua infraestrutura, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - O uso do auditório do Bloco E da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto poderá ser outorgado, a título gratuito ou oneroso, por autorização da Diretoria, para realização de atividades acima mencionadas, organizadas por:

I – Departamentos e demais órgãos internos da FDRP;

II – Outros órgãos da Universidade de São Paulo;

III – Órgãos públicos, preferencialmente ligados a atividades jurídicas ou científicas;

IV – Entidades estudantis ligadas à FDRP.

Artigo 2º - A outorga de uso será:

I – Gratuita, na hipótese prevista nos incisos I e IV;

II – Gratuita ou onerosa, na hipótese prevista no inciso II;

III – Onerosa, nas hipóteses previstas no inciso III do artigo anterior, em conformidade com a tabela de valores estabelecida pela Diretoria;

IV – Onerosa, mesmo havendo parceria entre entes públicos ou privados e Órgãos da USP, quando servir à realização de atividades ou eventos que envolvam cobrança de inscrições, desde que as receitas obtidas não se revertam a esta Unidade.

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | F 55 (16) **3602-4950**
www.usp.br/fdrp

Parágrafo único – No caso do inciso IV deste artigo, em se tratando de parceria com órgãos da USP para promoção de atividade de cunho acadêmico ou científico, a outorga poderá ser gratuita a critério da Diretoria.

Artigo 3º - Em nenhuma hipótese, o uso de espaços poderá ser outorgado em prejuízo das atividades-fim desta Unidade.

Artigo 4º - As solicitações de uso de espaços para as atividades supramencionadas deverão ser encaminhadas, previamente e por escrito, à Diretoria da FDRP, mediante preenchimento de formulário próprio, com as devidas justificativas.

Artigo 5º - O valor do uso diário será definido pela Diretoria e deverá ser recolhido na Tesouraria da FDRP previamente à realização do evento e após a outorga da autorização de uso.

Parágrafo único – Na hipótese prevista nos incisos II e IV do artigo 2º supra, os órgãos da USP externos à FDRP, poderão efetuar o pagamento por meio de transposição orçamentária.

Artigo 6º - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogas as Portarias Internas FDRP Nº 014 e 015, DE 28/08/2012 e as disposições em contrário.

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Prof. Dr. Umberto Celli Junior
Diretor

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | **F** 55 (16) **3602-4950**
www.usp.br/fdrp